



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

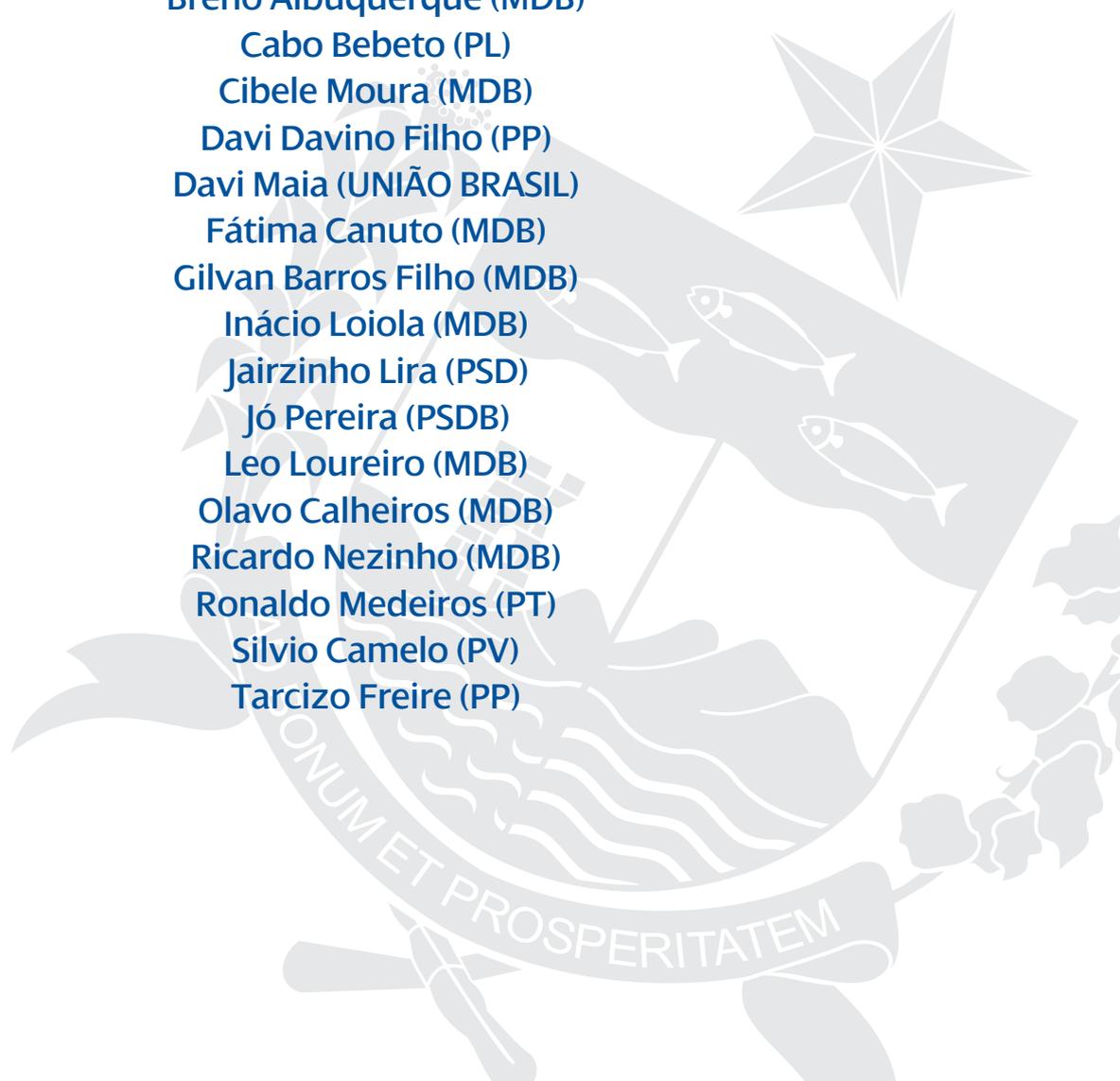
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 329/2022**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 28 de abril de 2022**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)**

**01-PROCESSO Nº 302/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY À SENHORA MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇO PRESTADOS À ATIVIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1354/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Davi Maia.

**02-PROCESSO Nº 369/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

CONCEDE AO SENHOR NIVALDO BARBOSA JÚNIOR A MEDALHA DE CIDADÃO BENÉMERITO PONTES DE MIRANDA, EM RAZÃO DE SUA NOTORIEDADE JURÍDICA E DE SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 1352/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Davi Maia.

**03-PROCESSO Nº 255/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 817/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALERGIA ALIMENTAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1350/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 370/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 859/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA CANDEIAS DE ALAGOAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Parecer nº 1349/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**05-PROCESSO Nº 401/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 863/2022**

**DE AUTORIA DO DEPUTADO DUDU RONALSA.**

TORNA O DIA 7 DE MARÇO O DIA DA TECNOLOGIA ALAGOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1351/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)**

**06-PROCESSO Nº 311/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1261/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE SEJA CONSTRUÍDO UM GINÁSIO ESPORTIVO NOS COMPARTIMENTOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANA MARIA TEODÓSIO, LOCALIZADA NO POVOADO QUANDU, NO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS /AL.

**07-PROCESSO Nº 443/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1268/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CRECHES POR MEIO DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA - CRIA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE COQUEIRO SECO.

**08-PROCESSO Nº 450/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1269/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO COM CÓPIA PARA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, COM URGÊNCIA, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE POSSIBILITAR, POR MEIO DE INICIATIVA PRÓPRIA DAQUELE PODER, VIABILIZANDO A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA, COM BASE NO SALÁRIO DOS MOTORISTAS RODOVIÁRIOS URBANOS DO ESTADO DE ALAGOAS.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 529/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1274/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇO NO SENTIDO DE IMPLANTAR UMA BASE DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, NO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE.

**10-PROCESSO Nº 532/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1276/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DE ALAGOAS E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE ADOTEM TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A IMEDIATA DENOMINAÇÃO COMO "GOVERNADOR GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA" DO VIADUTO LOCALIZADO NA ANTIGA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, EM CUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 8.602/2022.

**11-PROCESSO Nº 586/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1278/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS -DER, NO SENTIDO DE VIABILIZAR MEIOS PARA QUE SEJA FEITO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA DO TRECHO DE 12KM QUE LIGA O POVOADO CAPELINHA (MAJOR ISIDORO) A CIDADE DE BATALHA.

**12-PROCESSO Nº 639/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1281/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-DER, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO ENTRE O DISTRITO PIAU AO ACESSO DO POVOADO ENTREMONTES NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CIDADE LINDA, O QUAL INTREGRA A ROTA TURÍSTICA DO GANGAÇO.

**13-PROCESSO Nº 652/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1283/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM A FINALIDADE DE QUE SEJA CRIADO UM PROGRAMA DE " BUSCA ATIVA" VOLTADO PARA RENOVAÇÃO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-DAP, TENDO EM VISTA, O ELEVADO NÚMERO DE DAPS VENCIDAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**14-PROCESSO Nº 645/2022**

**REQUERIMENTO Nº 1017/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA LILIANE VICENTE DOS SANTOS, CEO DA AMITIS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE FORMA SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE HORTAS ESCOLARES E, PELA CONQUISTA DA 2ª COLOCAÇÃO EM COMPETIÇÃO NACIONAL DE EMPREENDEDORISMO ESTUDANTIL OCORRIDO EM 18/02/2022.

**15-PROCESSO Nº 647/2022**

**REQUERIMENTO Nº 1018/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE MOÇÃO DE APOIO E URGÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL PARA PAUTAR A DISCUSSÃO ACERCA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ADVOCACIA (LEI Nº 8.906, DE 04/07/1994), INCLUINDO A PARIDADE DE GÊNERO E A EQUIDADE RACIAL NAS DISCUSSÕES ENVOLVENDO O PROCESSO ELEITORAL NA OAB.

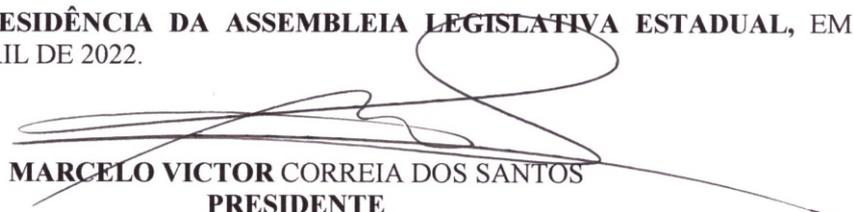
**16-PROCESSO Nº 646/2022**

**REQUERIMENTO Nº 1019/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA ENCAMINHADA A PRESENTE MOÇÃO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DE THELMA CERQUEIRA DE ARAÚJO, OCORRIDO NA MANHÃ DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022. REQUER AINDA, QUE SEJA ENVIADA CÓPIA AOS FAMILIARES.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 27 DE ABRIL DE 2022.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.657, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**ESTABELECE QUE AS IGREJAS E OS  
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO,  
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, EM  
PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece que as Igrejas e os Templos de qualquer culto, como atividade essencial em período de calamidade pública no Estado de Alagoas, sendo vedada à determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 25 de abril de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.658, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

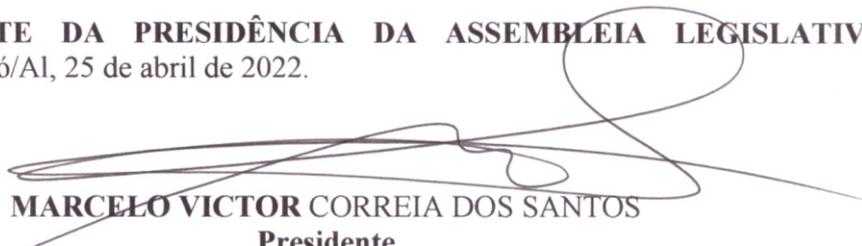
**CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE  
PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES DE FLEXEIRAS – PROFEX.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de **Utilidade Pública Estadual** à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE FLEXEIRAS – PROFEX – CNPJ 05.863.292/0001-00, do Povoado de Flexeiras, Zona Rural do Município de Porto Real do Colégio/Al.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 25 de abril de 2022.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.659, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DR. ADERBAL LOUREIRO JATOBÁ, PARA O VIADUTO MACEIÓ/PARIPUEIRA-PARIPUEIRA/MACEIÓ, NO BAIRRO DE JACARECICA, RODOVIA AL-101 NORTE.**

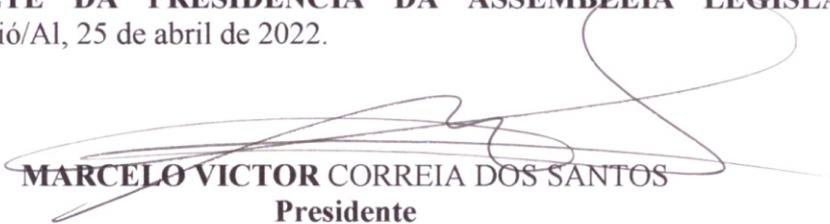
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Dr. ADERBAL LOUREIRO JATOBÁ**, o Viaduto Maceió/Paripueira-Paripueira/Maceió, localizado no bairro de Jacarecica em Maceió, Rodovia AL-101 Norte.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 25 de abril de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.660, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

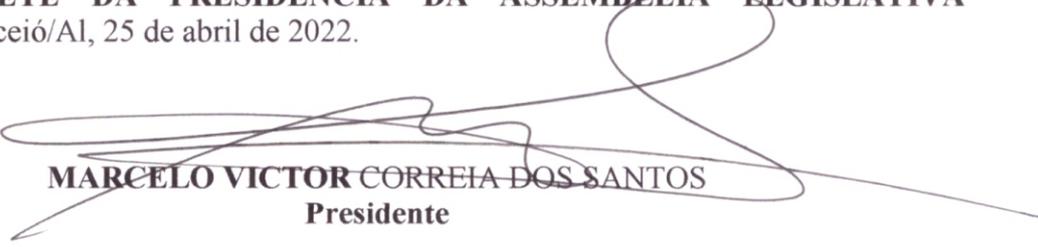
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO EM BUSCA DE SORRISOS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de **Utilidade Pública** a ASSOCIAÇÃO EM BUSCA DE SORRISOS, CNPJ: 29.179.889/0001-06, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Dendê, 185, Tabuleiro dos Martins, no Município de Maceió/Alagoas, fundada em 15 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 25 de abril de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.663, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

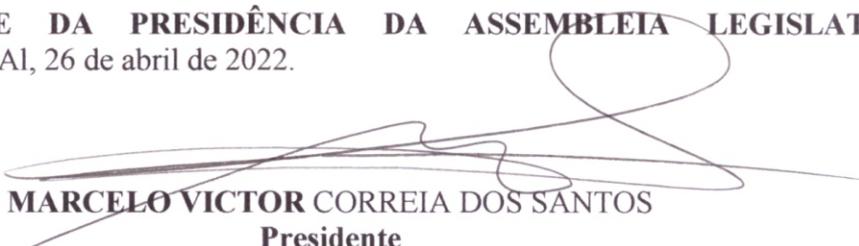
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO  
DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada **Utilidade Pública** a COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.458.284/0001-79, com sede no Sítio Serra das Pias, Zona Rural do Município de Palmeira dos Índios, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 57.600-970, no Município de Palmeira dos Índios, fundada em 14 de setembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 26 de abril de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.664, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

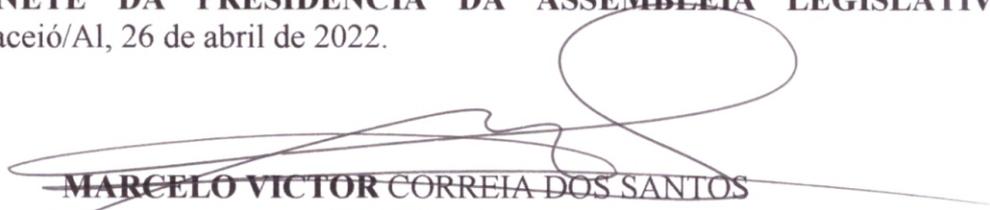
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O INSTITUTO FEITOSA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de **Utilidade Pública** o INSTITUTO FEITOSA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.618/0001-14, com sede e foro na Travessa Penedo nº 02, Bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57.043-350, fundada em 03 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 26 de abril de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.665, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES DE  
ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada **Utilidade Pública** a CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES – CMP/AL, entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, sem distinção de credo, de raça e de sexo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.126.390/0001-27, com sede na Rua A68, no Bairro do Benedito Bentes, nº 174, CEP: 57.084-040, no Município de Maceió, fundada em 25 de Maio de 2003.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 26 de abril de 2022.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**Presidente**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **RESOLUÇÃO Nº 674, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**Autor:** Dep. Tarcizo Sampaio Freire.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO  
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO  
EMPRESÁRIO PAULO TENÓRIO FUNDADOR  
E CEO DA TRAKTO.IO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS**, faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedido a **COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES  
BASTOS**, ao Sr. Paulo Tenório, Empresário e Fundador e CEO da Trakto.io.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL**, em Maceió, 13 de abril de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1360/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
ECONOMIA.

Processo nº. - 071/22

Relator: Deputado *GILVAN BARROS FILHO*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 792/2022, que "Altera a Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas."

A matéria recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por perceber-se a autonomia do Poder Judiciário para organizar os seus serviços, observadas as balizas legais e mediante proposição junto ao Legislativo.

Noutra senda, imprescindível se torna a adequação da proposta à legislação de regência, mormente, à Constituição Federal, art. 169, e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de se firmar que as medidas aduzidas neste projeto não resultarão em aumento de despesas não autorizado em lei, uma vez que serão resultado do remanejamento de rubricas orçamentárias, o que demonstra sua adequação à Lei Complementar nº 173/2020. Por sinal, o texto enviado carrega disposição expressa de atendimento condicional aos ditames do novo regime excepcional fiscal, conforme se extrai do Parágrafo Único do art. 194-E em anexo.

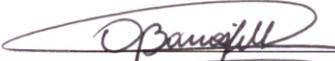
Do quanto explanado, é possível considerar que as condicionantes do novo regramento fiscal da LC 173, em regra, não impedem reformulações com o fito de buscar o equilíbrio das contas públicas, tão almejado pela LRF e pela novel legislação, mormente quando não impliquem em aumento de despesas.

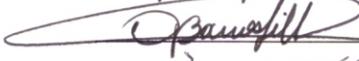
Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional, no que se refere à finanças públicas.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 792, de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de abril de 2022.

 - PRESIDENTE

 RELATOR

*L. F. Tello*

*Juciano L. L. L.*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA  
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE.

**PARECER Nº 1361/2021**

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO  
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO  
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo nº - 071/22**

**Relator: Deputado GALBA NOVAES**

Submete-se à apreciação desta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 792/2022, de iniciativa do Poder Judiciário de Alagoas, que “Altera a Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.”.

A proposição em análise recebeu pareceres favoráveis da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 3ª Comissão - DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

A proposta objetiva instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 20 do corrente mês e ano.

Diante do acima exposto, considerando que a proposição é meritória, pois a medida segue para valorizar àqueles que possuem maior tempo de serviço, dando prestígio aos anos dedicados à prestação jurisdicional, somos de parecer favorável a aprovação do PL nº 792/22.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 19 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
L. A. Tello



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1365/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo nº - 484/2022

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº878/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 37/2022, que “DISPÕE SOBRE O FLUXO DO ACESSO A HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA O EFETIVO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria recebeu uma emenda supressiva e foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem a finalidade de fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL em 3.246 (três mil, duzentos e quarenta e seis) Bombeiros Militares.

Para o Chefe do Poder Executivo, a alteração propostava substituir o PL nº 865/2022 que dispõe sobre o fluxo de acesso a hierarquia no Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas, fixa o efetivo deste, além de outras providências, de forma a atualizar a estrutura do fluxo hierárquico e efetivo da Corporação, adequando-a a realidade social que impera.

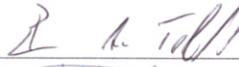
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

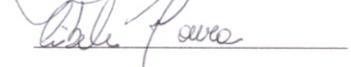
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 878/2022, com emendas em anexo.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR


ANEXADO AO SAPL  
em 26.04.22



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/21

AO PROJETO DE LEI Nº 878/2021

**PLO 878/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

MENSAGEM Nº 37/2022, RELATIVO AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FLUXO DO ACESSO A HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA O EFETIVO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUPRIMAM-SE o art. 8º do PROJETO DE LEI Nº 878/2022:

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 26 de abril de 2022.

  
DEP. BRUNO TOLEDO

20/37	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI Nº 878 /2022.

**PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO PL 878/2022  
QUE DISPÕE SOBRE O FLUXO DE ACESSO A  
HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS  
DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – No projeto de lei 878/2022, onde houver o termo auxiliar, substituir por administrativo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 26 de Abril de 2022.

  
**Francisco Tenório**  
Deputado estadual

*Doc. 10/2022*

MISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, _____ de _____ de 2022.
<i>[Handwritten signatures]</i>

*[Handwritten signature]*

\*Republicado por Incorreção